



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE BASKETBALL

Fundada em 31 de Março de 1995 – Filiada a Confederação Brasileira de Basketball

Rua Araújo Figueiredo, 119 – Sala 803 – Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88010-520

CNPJ: 00.604.100/0001-27

Telefones: (48) 3224-8011 / 99949-0053

Site: www.basket-fcb.com.br

E-mail: fcb@basket-fcb.com.br

NOTA OFICIAL FCB Nº. 152/2018 - Florianópolis, 04/09/2018.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

1 – PUBLICAR: Publica as decisões dos processos julgados pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, na Sessão de Julgamento ocorrida na data de 03 de setembro de 2018.

PROCESSO Nº 10/18-CD-BB-ACOB/CONCORDIA-JOINVILLEBLACKSTAR

Denunciado: Renan Ribeiro de Souza Geronimo - Atleta de Equipe Joinville Blackstar

Enquadramento: Art. 258 e 258-B, ambos do CBJD

Denunciado: Fabiano Juvêncio Arruda Caetano da Silva - Atleta de Equipe Joinville Blackstar

Enquadramento: Art. 258 e 258-B, ambos do CBJD

Denunciado: Alvaro Augusto Sant'Anna dos Santos - Atleta de Equipe ACOB/Concórdia

Enquadramento: Art. 258 do CBJD

Evento: Campeonato Estadual Adulto Masculino 2018

DECISÃO:

- 1. Renan Ribeiro de Souza Geronimo** - Atleta de Equipe Joinville Blackstar: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar procedente para, aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão, fulcro no Art. 258-B do CBJD. Com relação ao Art. 258 do CBJD, a unanimidade julgam improcedente para absolver o denunciado.
- 2. Fabiano Juvêncio Arruda Caetano da Silva** - Atleta de Equipe Joinville Blackstar: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar procedente para, aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão, fulcro no Art. 258-B do CBJD. Com relação ao Art. 258 do CBJD, a unanimidade julgam improcedente para absolver o denunciado.
- 3. Alvaro Augusto Sant'Anna dos Santos** - Atleta de Equipe ACOB/Concórdia: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e julgar improcedente para absolver o denunciado.

PROCESSO Nº 09/18-CD-BB-ABOT-OURTEAM

Denunciado: Diego Dias Silva -Atleta da Equipe Abot - Our Team

Enquadramento: Arts. 254-A e 258, ambos do CBJD

Evento: Campeonato Estadual Adulto 2018

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer da denúncia e por maioria julgar procedente para aplicar ao denunciado, **Diego Dias Silva** - Atleta da Equipe Abot - Our Team, a pena de 90 dias de suspensão, fulcro no Arts. 254-A do CBJD. Com relação ao Art. 258 do CBJD, por uma unanimidade aplicar a pena de um jogo de suspensão. Restando a pena final em 90 dias e mais um jogo de suspensão.

OSCAR J. O. ARCHER
Presidente FCB

